



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

PROTOCOLO GERAL 251/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 14:13
Administrativo - PROT 251/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 013/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 018, de 28 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2023.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de maio de 2022.

Em 25 de maio de 2022 a Câmara Municipal realizou audiência pública para a discursão e participação popular ao PL, uma vez que em 20 de abril a Prefeitura Municipal já havia realizado audiência pública na elaboração.

O Projeto também passou duas vezes por parecer jurídico elaborados pela Procuradoria Jurídica da Câmara em 24 de maio de 2022 e 06 de junho de 2022 respectivamente.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2022, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da CF/88.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, houve a realização de audiência pública de e ao convite para tal audiência foi dado publicidade, garantindo assim a participação popular para a fixação das diretrizes gerais orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 48, §1º, I, da mencionada Lei Complementar.

Observando os pareceres jurídicos ao PL, informamos aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento sobre os apontamentos e a CFO por sua vez, elaborou ofício ao proponente Poder Executivo que respondeu com as devidas correções e demais indagações da citada Comissão, mantendo a lisura do Projeto de Lei.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 252/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 14:17
Administrativo - PROT 252/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 013/2022

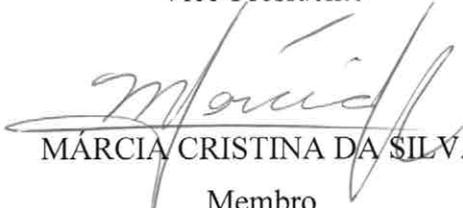
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de junho de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2022 de 28 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Márcia Cristina da Silva, Luciano Cardoso de Oliveira e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

